



**EDITAL PARA CONCESSÃO  
DO AUXÍLIO MORADIA  
ESTUDANTIL PRESTAÇÃO  
PECUNIÁRIA - PRIMEIRO  
SEMESTRE LETIVO DE 2020.**

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Administração Superior da UFMA, torna público o processo seletivo, para concessão do Auxílio Moradia Estudantil Prestação Pecuniária, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

**1 DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular (es) nos cursos de graduação presencial.
- 1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil, serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

**2 DA MODALIDADE**

- 2.1 O Auxílio Moradia Estudantil – Modalidade Prestação Pecuniária consiste no pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais), para subsidiar despesas com moradia, devidamente comprovadas.

**3 DAS VAGAS**

- 3.1 As vagas são para cadastro de reserva e serão preenchidas conforme a disponibilidade, obedecendo estritamente a ordem de classificação do resultado final.

**4 DOS ACÚMULOS**

- 4.1 Será de inteira responsabilidade do (a) discente informar sobre o recebimento de auxílios e/ou bolsas especificadas no ANEXO I.

**5 DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO**

- 5.1 São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio Moradia Estudantil Prestação Pecuniária:
  - a) Estar regularmente matriculado (a) em componente (s) curricular (es) de curso de



- graduação presencial da UFMA;
- b) Comprovar renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente;
  - c) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
  - d) Não estar em situação de inadimplência com prestação de contas da PROAES;
  - e) Não ter vínculo empregatício;
  - f) Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar ou Alcântara, municípios que fazem parte da região metropolitana de São Luís (para os discentes do Campus São Luís);
  - g) Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da UFMA ou nos municípios de Alcântara, Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar, ou na existências desses, informar por meio de exposição de motivos e/ou comprovar que não possuem condições de garantir acolhimento (para os discentes do Campus São Luís);
  - h) Não residir na cidade onde o Campus está instalado (para os discentes dos Campus do continente);
  - i) Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade onde o Campus está instalado ou, na existência destes, informar, por meios de exposição de motivos, e/ou comprovar, por meio de documentos, que não possuem condições de garantir o seu acolhimento (para os discentes dos Campus do continente);

## 6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 A seleção compreenderá as seguintes fases:

- a) **Inscrição:** o (a) discente deverá aderir ao Cadastro Único e efetuar a solicitação do auxílio por meio do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas);
- b) **Classificação:** conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES. A classificação será divulgada por ordem crescente de pontuação, com base na seguinte fórmula:

$$P_f = \left( \frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

$P_f$  = Pontuação final do (a) discente

$N$  = Pontuação obtida no Cadastro Único do SIGAA

$M$  = Média das pontuações de todos(as) os (as) discentes

$Dp$  = Desvio padrão das pontuações de todos (as) os (as) discentes

Serão considerados como indicadores de avaliação da vulnerabilidade socioeconômica: Média de consumo de energia elétrica do grupo familiar; Situação atual de moradia; Família beneficiária do Benefício de Prestação Continuada e/ou Programa Bolsa Família; Renda bruta mensal *per capita*; Participação na renda familiar; Exercício



de atividades remuneradas; Inserção em atividade remunerada na UFMA; Renda individual mensal; Inserção em auxílio de assistência estudantil na UFMA, Origem escolar pública e Discente com deficiência.

Serão considerados, como critérios de desempate:

- I. Discente com deficiência;
- II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;
- III. Menor média do consumo de energia elétrica do grupo familiar;
- IV. Origem escolar do estudante no ensino médio;
- V. Família beneficiária de programa social BPC ou Bolsa Família;
- VI. Maior idade.

Não deverão ser incluídos no cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, valores referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou Programa Bolsa Família.

c) **Convocação:** respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação publicado na página digital da PROAES, para a etapa de entrega da documentação. O Edital de Convocação estabelecerá o respectivo cronograma contendo as datas referentes à entrega da documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final.

d) **Entrega da documentação:** o(a) discente convocado(a) deverá apresentar toda a documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III, no prazo estabelecido no cronograma da referida convocação. O(A) discente que entregar a documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida. Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de documentos.

e) **Análise socioeconômica:** será realizada pela equipe técnica de referência da assistência estudantil do campus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares, quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;

f) **Parecer técnico:** após a análise socioeconômica, será emitido um parecer técnico a respeito do deferimento ou do indeferimento da inscrição;

g) **Resultado parcial:** constará da publicação de relação contendo as inscrições deferidas e indeferidas, por ordem de classificação, considerando a pontuação obtida em virtude do preenchimento do Cadastro Único e o parecer técnico emitido após a análise socioeconômica;

h) **Recursos:** o(a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso, conforme item 11.

i) **Resultado final:** constará da publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.

j) **Habilitação:** consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.

6.2 A entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no



Cadastro Único, conforme os Anexos II e III, poderá ser realizada digitalmente no SIGAA ou pessoalmente, conforme prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.

- 6.2.1 A entrega da documentação por meio do SIGAA deverá seguir os seguintes passos: “Bolsas”, “Documentos Comprobatórios” e anexar a documentação digitalizada;
- 6.2.2 A entrega da documentação pessoalmente deverá ser feita em cópia simples (sem autenticação), em dias úteis, em um dos locais dispostos no Anexo VIII.
- 6.3 Não será aceita a entrega da documentação durante o período de recurso do (a) discente que não atender à Convocação a que se refere a letra “c” do item 6.1.
- 6.4 O(A) discente poderá acompanhar o resultado do processo seletivo no SIGAA, acessando a aba “Bolsa”, em seguida, clicando em “Consultar situação da bolsa”.
- 6.5 As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do (a) discente.
- 6.6 O(A) discente deverá informar dados bancários de conta corrente ativa em nome de terceiros ou conta poupança;

## **7 DAS INSCRIÇÕES**

- 7.1 As inscrições estarão abertas, exclusivamente por meio do SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas), no período estabelecido no cronograma.
- 7.2 Ao acessar o SIGAA, o(a) discente deve clicar na aba “Bolsas”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.
- 7.3 Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba “Bolsas”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa”, selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados(as).
- 7.4 O(A) discente será o(a) único(a) responsável pelo preenchimento correto e completo do Cadastro Único, uma vez que todas as informações prestadas deverão ser comprovadas por meio de documentação.
- 7.5 O (A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

### **CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>01</b>	Publicação do Edital	09/03/2020
<b>02</b>	Inscrição	09 a 22/03/2020
<b>03</b>	Classificação	23/03/2020
<b>04</b>	Entrega de documentação	24/03 a 30/03/2020
<b>05</b>	Análise socioeconômica	31/03 a 08/04/2020
<b>06</b>	Resultado parcial	14/04/2020



<b>07</b>	Entrega de recursos	15 e 16/04/2020
<b>08</b>	Análise de recursos	17 e 20/04/2020
<b>09</b>	Resultado final	23/04/2020

## **8 DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE ACADÊMICA, DOCUMENTAL E SOCIOECONÔMICA**

8.1 A Análise Acadêmica verificará se o (a) discente atende ao critério estabelecido no subitem 5.1, a.

8.2 A Análise Documental e Socioeconômica verificará se o (a) discente atende aos critérios estabelecidos nos subitens 5.1, b, c, d, e, f, g, h, i.

8.3 A Análise Documental e Socioeconômica será realizada pela equipe da PROAES e pela equipe da Assistência Estudantil nos campus do Continente.

8.4 O/a discente poderá ser convocado para a entrevista social a fim de complementar a análise socioeconômica.

## **9 DOS RESULTADOS**

9.1 O resultado parcial será divulgado considerando a pontuação final obtida por meio das informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único e a sua comprovação mediante a documentação apresentada;

9.2 As datas da publicação dos resultados parcial e final constarão de Edital de Convocação, que será postado no endereço eletrônico da PROAES.

9.3 O (A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e a sua convocação, por meio do SIGAA, para a assinatura do Termo de Compromisso.

## **10 DO INDEFERIMENTO**

10.1 Será indeferida a solicitação, e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção, o(a) discente que:

- Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 5 deste Edital;
- Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
- Não comparecer a entrevista, quando convocado (a), ou não atender às convocações da PROAES referentes a este Edital;
- Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade por quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 O (A) discente que constar como INDEFERIDO no resultado parcial, poderá verificar o motivo do indeferimento no SIGAA, acessando a aba “Bolsa”, em seguida, clicando em “Consultar situação da bolsa”;



- 11.2 Poderá ser interposto um único recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação;
- 11.3 O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento específico disponível no site da PROAES, no qual o(a) recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, anexando as documentações necessárias;
- 11.4 Será permitida apenas a entrega da documentação complementar que estiver pendente. Não será válida a entrega de documentação completa;
- 11.5 A análise do recurso será realizada pela equipe técnica da assistência estudantil do câmpus, no qual o(a) o discente esteja regularmente matriculado(a);
- 11.6 O Recurso não será analisado se interposto fora do prazo;
- 11.7 O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

## **12 DA HABILITAÇÃO**

- 12.1 A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso, que dispõe sobre a fiel observância deste Edital;
- 12.2 O(A) discente com inscrição deferida no resultado final será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso, por meio da Caixa Postal do SIGAA, conforme a disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final;
- 12.3 Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocatória para a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES ou pela equipe técnica de referência da assistência estudantil do campus;
- 12.4 As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as);

## **13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 13.1 Ao final de cada semestre letivo, o (a) discente contemplado com o Auxílio Moradia Estudantil – Modalidade Prestação Pecuniária deverá realizar a Prestação de Contas.
- 13.2 A Prestação de Contas deverá ser feita em formulário específico, disponível no site da PROAES, devendo ser entregue com os devidos comprovantes de despesas com moradia, sob pena de devolução integral do valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do (a) discente.
- 13.3 Serão aceitos como recibos de despesas de moradias, os comprovantes de pagamento de aluguel, gás, alimentação, produtos essenciais de higiene pessoal e limpeza, contas de energia elétrica, de consumo de água e/ou de internet residencial, que sejam do endereço do (a) discente, pagas durante o semestre letivo em que recebeu o auxílio moradia pecuniário. Os recibos emitidos por pessoa física deverão apresentar o número do CPF do emissor.



- 13.4. A titularidade dos recibos, notas fiscais, comprovantes e contas apresentadas deverá estar em nome do discente. Caso contrário, o titular deverá redigir uma declaração atestando que o discente efetuou o pagamento.
- 13.5. Em caso de rateio do pagamento de contas, os envolvidos deverão redigir uma declaração explicitando os valores efetivamente pagos por cada um.
- 13.6. Nas declarações citadas nos subitens 13.4 e 13.5, deverão constar o nome, RG e endereço residencial dos envolvidos, além da assinatura.
- 13.7 A não prestação de contas constituirá situação de inadimplência e acarretará impedimento da concessão de quaisquer auxílios ou bolsas da assistência estudantil, até que seja regularizada a situação junto à PROAES, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.
- 13.8 O (A) discente que tiver sua Prestação de Contas reprovada perderá o direito ao auxílio.
- 13.9 O (A) discente que tiver sua Prestação de Contas aprovada poderá renovar o auxílio, observado o item 14.

## **14 DA RENOVAÇÃO**

- 14.1 A renovação do auxílio está condicionada à prestação de contas, ao desempenho acadêmico satisfatório do (a) discente e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 14.2 A cada início de semestre letivo, a equipe técnica do Campus realizará a avaliação do desempenho acadêmico do (a) discente, por intermédio do Histórico Escolar atualizado, extraído do SIGAA, para fins de renovação.
- 14.3 A qualquer tempo a PROAES poderá solicitar informações adicionais ao (à) discente, bem como a atualização de sua condição socioeconômica e familiar.

## **15 DO DESLIGAMENTO**

- 15.1 O auxílio será revogado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
  - b) Se houver Desligamento, Trancamento de matrícula, Transferência Compulsória, Abandono de Curso, Cancelamento Espontâneo ou Conclusão do Curso;
  - c) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
  - d) Se a renda familiar mensal bruta per capita ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;
  - e) Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
  - f) Se o(a) discente passar a ter vínculo empregatício;
  - g) Se constatado o acúmulo indevido de auxílio(s) e/ou bolsa(s);
  - h) Se trocar de matrícula, exceto mudanças de ciclo do BICT.
  - i) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;



- j) Se houver descumprimento de qualquer uma das normas contidas no Termo de Compromisso assinado;
- k) Se apresentar rendimento acadêmico insatisfatório, nos termos do subitem 14.3;
- l) Se não entregar os devidos recibos para prestação de contas e/ou se tiver sua prestação de contas reprovada;
- m) Após o prazo de vigência do Termo de Compromisso assinado e do recebimento de todas as parcelas devidas.

## **16 DO MONITORAMENTO**

16.1 No início de cada período letivo, será realizado o Monitoramento para a manutenção na Bolsa.

16.2 São critérios para a manutenção do(a) discente na bolsa:

- a) Não incorrer nas situações descritas no item 13;
- b) Apresentar desempenho acadêmico satisfatório
- c) Não trocar de matrícula, exceto mudanças de ciclo do BICT.

16.3 Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

- a) Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a Coordenação do Curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo, de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;
- b) Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
- c) Ausência de reprovação por falta no semestre anterior.

16.4 Aos discentes que não atenderem aos critérios de manutenção da Bolsa será aberto o processo administrativo de desligamento, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.5 O Monitoramento é atribuição da PROAES e da equipe técnica da Assistência Estudantil nos Campus do Continente: identificar a(s) situação(ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar o(a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à decisão do Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

16.6 A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

16.7 Após a decisão do Pró-Reitor de Assistência Estudantil o (a) discente será mantido ou desligado imediatamente da bolsa.

## **17 DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

17.1. Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao Erário, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que





- devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio;
- b) Se constatada alteração nos critérios de concessão;
  - c) Se constatado o acúmulo indevido de benefícios pelo(a) discente.

## **18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1 Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.
- 18.2 O discente que tiver a solicitação do auxílio/bolsa indeferido(a) poderá requerer sua documentação junto ao Setor de Assistência Estudantil do seu Câmpus no prazo de até 30 dias úteis;
- 18.3 As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 18.4 O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência para assistência estudantil do campus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição;
- 18.5 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;
- 18.6 Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, no endereço eletrônico: [www.proaes.ufma.br](http://www.proaes.ufma.br)
- 18.7 É responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de análise por meio da Caixa Postal do SIGAA;
- 18.8 A PROAES e a equipe da Assistência Estudantil dos Campus do Continente não se responsabilizam pelo não recebimento de comunicados por meio da Caixa Postal do SIGAA, decorrentes de problemas técnicos na plataforma;
- 18.9 O presente Edital é válido até a publicação do Resultado Final do processo seletivo subsequente;
- 18.10 Casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assistência Estudantil, observada a legislação vigente;
- 18.11 Revogam-se as disposições em contrário.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 09 de março de 2020.



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
Diretoria de Assuntos Estudantis

EDITAL N° 12/2020

**Prof. Dr. Leonardo Silva Soares**  
Pró-Reitor de Assistência Estudantil



**ANEXO I**

**Quadro de Acúmulo de Benefícios da Assistência Estudantil - Campus São Luís - Editais 2020.1**

BENEFÍCIO	Aprimoramento Acadêmico	Permanência MEC	Foco Acadêmico	PROMISAES	Alimentação Restaurante	Auxílio Creche	Moradia Residência	Moradia Pecuniário	Emergencial	PET; PIBIC; PIBID; PIBITI; Bolsa Mérito; Extensão; Monitoria	Estágio Remunerado
Aprimoramento Acadêmico	x	Não	Não	Não	Sim	Sim*	Sim	Não	Não	Não	Não
Permanência MEC	Não	x	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Foco Acadêmico	Não	Não	x	Não	Sim	Sim*	Sim	Não	Não	Não	Não
PROMISAES	Não	Não	Não	x	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Alimentação Restaurante	Sim	Sim	Sim	Sim	x	Sim	Não**	Sim	Sim	Sim	Sim
Auxílio Creche	Sim*	Não	Sim*	Não	Sim	x	Não	Não	Não	Sim	Sim
Moradia Residência	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	x	Não	Sim	Sim	Não
Moradia Pecuniário	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	x	Sim	Sim	Não
Emergencial	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	x	Não	Não
PET; PIBIC; PIBID; PIBITI; Bolsa Mérito; Extensão; Monitoria	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	x	x
Estágio remunerado	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	x	x
Bolsa Atleta	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não

**Quadro de Acúmulo de Benefícios - Assistência Estudantil – Campus do Continente - Editais 2020.1**

BENEFÍCIO	Aprimoramento Acadêmico	Permanência MEC	Foco Acadêmico	Alimentação Pecuniário	Auxílio Creche	Moradia Pecuniário	Moradia Residência	Emergencial	Auxílio Transporte	PET; PIBIC; PIBID; PIBITI; Bolsa Mérito; Extensão; Monitoria	Estágio Remunerado
Aprimoramento Acadêmico	x	Não	Não	Não	Sim*	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Permanência MEC	Não	x	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Foco Acadêmico	Não	Não	x	Não	Sim*	Não	Sim	Não	Não	Não	Não
Alimentação Pecuniário	Não	Não	Não	x	Sim*	Não	Não**	Sim	Sim	Sim	Sim
Auxílio Creche	Sim*	Não	Sim*	Sim*	x	Não	Não	Não	Sim*	Sim	Sim
Moradia Pecuniário	Não	Não	Não	Não	Não	x	Não	Sim	Não	Sim	Não
Moradia Residência**	Sim	Sim	Sim*	Não**	Não	Não	x	Sim	Sim	Sim	Não
Emergencial	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Sim	x	Sim	Não	Não
Auxílio Transporte	Não	Não	Não	Sim	Sim*	Não	Sim	Sim	x	Sim	Sim
PET; PIBIC; PIBID; PIBITI; Bolsa Mérito; Extensão; Monitoria	Não	Sim	Não	Sim	Sim*	Sim	Sim	Não	Sim	x	x
Estágio Remunerado	Não	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	x	x
BOLSA ATLETA	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não	Não



## **ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

- I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.
- II. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro previsto abaixo:

<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS GERAIS</b>		
<b>Identificação do discente/familiar e vínculo com a UFMA</b>		Documento de Identidade ou Carteira de Habilitação e CPF do (a) discente
		Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente
		Documento de Identidade ou Carteira de habilitação de todos os membros do grupo de referência
		Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade.
		Dados bancários do(a) discente
		Última fatura do consumo de energia elétrica do endereço atual e de origem, quando for o caso
		Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar
		Certificado de Conclusão e Histórico do Ensino Médio
<b>Comprovante da situação de Moradia</b>	Imóvel alugado	Cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel.
	Imóvel financiado	Comprovante do valor da parcela mensal do financiamento
	Aluguel rateado	Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
	Imóvel cedido ou Hospedagem	Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante;
<b>Comprovante do estado civil dos pais</b>	Divorciados	Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio
	Separados sem reconhecimento legal	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;
	Falecidos	Cópia da certidão de óbito

- III. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para



**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
Diretoria de Assuntos Estudantis

EDITAL N° 12/2020

retirada nos locais listados no Anexo VIII e para *download* no espaço digital da PROAES.

IV. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

V. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



**ANEXO III – COMPROVANTES DE RENDIMENTO**

<b>COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR</b>	
<b>Trabalhador assalariado ou avulso</b>	Cópia dos três últimos contracheques ; ou Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.
<b>Trabalhador autônomo, informal e empregada (os) domésticas (os)</b>	Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.
<b>Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação Continuada</b>	Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via <i>internet</i> .
<b>Desempregado</b>	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.
<b>Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada</b>	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.
<b>Agricultor e pescador</b>	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de



	Rendimentos Agrícolas).
<b>Beneficiário de programas social de transferência de renda (Bolsa Família)</b>	Extrato referente ao último recebimento.
<b>Bolsista/Estagiário</b>	Cópia do termo de compromisso de estágio; ou Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula apresentação da declaração de renda, conforme o Anexo VI.
<b>Rendimento de pensão alimentícia ou auxílio financeiro</b>	Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme o Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro. Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e <b>não</b> receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.
<b>Rendimento de aluguel</b>	Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.
<b>Empresários, Comerciantes, Microempresários, Sócios e cooperados</b>	<b><u>Pessoa Jurídica:</u></b> Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito (a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. <b><u>Pessoa Física:</u></b> Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.



## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

**Recebo como hóspede** em meu domicílio no endereço acima informado o (a) estudante \_\_\_\_\_

**Cedi** meu imóvel localizado no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ao (à) estudante \_\_\_\_\_

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) estudante

\_\_\_\_\_ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.

**Assinatura do(a) Declarante**  
(Conforme Documento de Identidade)





**ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU  
AUXÍLIO FINANCEIRO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) no endereço  
\_\_\_\_\_

na condição de:

- discente inscrito(a) no processo seletivo relativo ao(à) auxílio/bolsa  
 mãe/pai do discente     irmã/irmão do(a) discente  
 outro grau de parentesco: \_\_\_\_\_  
 outros: \_\_\_\_\_

Declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:

**Não recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

\_\_\_\_\_

**Recebo** pensão alimentícia ou auxílio financeiro de:

\_\_\_\_\_

no valor de total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

**Pago** pensão alimentícia ou auxílio financeiro a:

\_\_\_\_\_

no valor de total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade, estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam a exclusão do(a) discente \_\_\_\_\_

dos os benefícios da assistência estudantil da Universidade Federal do Maranhão, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_.

**Assinatura do(a) Declarante**

(Conforme documento de  
identificação)



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) no endereço \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de  
comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:

**Nunca exerci nenhuma atividade remunerada**, sendo meu sustento provido através de \_\_\_\_\_

Estou **desempregado(a)** há \_\_\_\_\_ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada,  
sendo meu sustento provido através de \_\_\_\_\_

Recebo **rendimentos de aluguel** no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais.

Sou **agricultor (a)**

Sou **pescador (a)**

Sou **trabalhador (a) autônomo (a)**

Sou **trabalhador (a) informal**

Outros. Desenvolvo seguintes atividades de: \_\_\_\_\_

Recebendo em média R\$ \_\_\_\_\_ por mês, sem vínculo empregatício.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente \_\_\_\_\_ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_.

**Assinatura do (a) Declarante**  
(Conforme documento de identificação)



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de  
apresentação à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no  
endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, no valor  
total de R\$ \_\_\_\_\_ mensais. Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre  
\_\_\_\_\_ pessoas e que cada uma paga o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
mensais.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento,  
estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou  
divergentes implicam na exclusão do(a) estudante acima citado(a) dos benefícios da  
assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no  
artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Assinam abaixo os (as) participantes do referido rateio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Declarante**  
(Conforme documento de  
identificação)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Participante**  
(Conforme documento de identificação)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Participante**  
(Conforme documento de  
identificação)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Participante**  
(Conforme documento de identificação)



**ANEXO VIII – LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>CAMPUS BACABAL</b>	Setor de Assistência Estudantil Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (98) 3272 9792 e-mail: <a href="http://www.bacabal.ufma.br">www.bacabal.ufma.br</a>	14h – 19h
<b>CAMPUS BALSAS</b>	Setor de Assistência Estudantil Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA	8h-17h
<b>CAMPUS CHAPADINHA</b>	Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9915	08h30min – 11h 14h30min – 17h
<b>CAMPUS CODÓ</b>	Serviço de Assistência Estudantil Av. Dr. José Anselmo, 2008 – São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 e-mail: <a href="http://www.codo.ufma.br">www.codo.ufma.br</a>	Seg/quinta: 14h- 19h Sexta: 8h-11h
<b>CAMPUS GRAJAÚ</b>	Núcleo de Assistência Estudantil Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729752	15h – 20h
<b>CAMPUS IMPERATRIZ</b>	<i>Campus Centro</i> Rua Urbano Santos, s.n. – Centro –CEP 65900-410 Imperatriz – MA. Telefones: (99) 35296008 e-mail: : <a href="mailto:assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com">assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com</a>  <i>Campus Avançado Bom Jesus</i> Avenida da Universidade s/nº - Dom Afonso Felipe Gregory. Imperatriz/MA. Funcionamento: de segunda a sexta, das 08h às 18h30 Telefones: 3529-6080 e-mail: : <a href="mailto:assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com">assistenciaestudantil.ccsst@gmail.com</a>	Centro 8h-18h  Bom Jesus 8h-18h
<b>CAMPUS PINHEIRO</b>	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 <a href="http://www.campuspinheiro.ufma.br/">www.campuspinheiro.ufma.br/</a> e-mail: <a href="mailto:apoioacademico.pinheiro@ufma.br">apoioacademico.pinheiro@ufma.br</a>	8h30min – 20h



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
Diretoria de Assuntos Estudantis

EDITAL N° 12/2020

<b>CAMPUS SÃO BERNARDO</b>	Núcleo de Apoio Psicopedagógico-NAPP Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9765	14h30min – 20h
<b>CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO</b>	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Departamento de Assuntos Estudantis Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, São Luís- MA . Telefones: (98) 33728621/8622 e-mail: proaes@ufma.br	8h-17h